

LEI N° 1086/2021

(Projeto de lei 017/2021 – Autor: Vereador Daniel Severino da Silva Junior)

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO DE TEXTOS E VÍDEOS JORNALÍSTICOS VEICULADOS NOS CANAIS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado nos termos desta lei, que nas publicações de matérias jornalísticas, reportagens, notícias ou qualquer texto de natureza informativa e vídeos institucionais veiculados em canais oficiais das esferas do poder público municipal e da administração pública municipal direta e indireta, conste a identificação dos profissionais envolvidos na produção do conteúdo.

§1º - A obrigatoriedade diz respeito a publicações impressas ou que usem meios digitais produzidas por jornalistas, repórteres, além de repórteres fotográficos e cinegrafistas que tenham material por eles produzidos ilustrando tais textos.

§2º - A identificação nos vídeos institucionais deve ter a duração mínima de 10 segundos, em qualquer momento do vídeo, de forma clara e legível.

§3º - Legendas de postagens nas redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e similares, estão fora da abrangência desta lei.

Art. 2º - Deve-se usar a mesma tipografia predominante no texto informativo, matéria, reportagem ou notícia, bem como tamanho, cor e fundo de página.

Parágrafo Único - Não haverá caracteres, objetos, ou mais de um espaçamento entre o último, ou o primeiro, parágrafo do texto e a identificação dos profissionais envolvidos na produção.

Art. 3º - Deve-se constar o nome de uso profissional ou nome de registro a critério do profissional.

Art. 4º - A ausência da identificação do profissional somente será permitida mediante itação por documento do mesmo.

Parágrafo Único - A solicitação deverá informar a que texto se refere.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 01 de julho de 2021.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente